

O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: UMA QUESTÃO QUE DESCONHECE FRONTEIRAS

ROGERIO, Marcele Scapin¹

Palavras-chave: Meio ambiente. Desenvolvimento sustentável. Declaração de Estocolmo.

O objetivo deste trabalho é observar a formação de uma consciência ambiental no âmbito internacional, devido ao fato de que as bases sólidas do Direito Ambiental são recentes, surgidas nos países industrializados, onde a intensa liberdade de produzir gerou a contaminação do ar, da água e do solo, trazendo consequências não somente ao agente poluidor, mas também às pessoas conviventes no território poluído e adjacências, como cidades e países vizinhos. Esta problemática propiciou um novo enfoque jurídico em nível interno e internacional. A primeira grande reunião internacional sobre o meio ambiente foi organizada na década de 70, pela Organização das Nações Unidas, a ONU, denominada Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano, na cidade de Estocolmo, onde foi aprovado um texto denominado Declaração de Estocolmo. No bojo desta declaração constaram os princípios básicos do Direito Ambiental, os pilares orientativos dos incontáveis tratados ambientais elaborados posteriormente ao de Estocolmo, inclusive inúmeros textos Constitucionais abrangeram os aspectos ambientais. Após a Conferência de Estocolmo, houve progressos na melhoria da proteção do meio ambiente. Ocorre que a situação ambiental agravou-se, tornou-se mais complexa e globalizada, e as orientações da Declaração de Estocolmo tornaram-se voláteis frente a grave crise ambiental que assolava o Planeta. Surgiu a necessidade de se constituir uma nova ordenação ecológica capaz de garantir a preservação do patrimônio ambiental do Planeta, denominado desenvolvimento sustentável. A ONU promoveu a Conferência sobre meio ambiente e desenvolvimento, com sede no Rio de Janeiro, no ano de 1992. Surgiu a Declaração do Rio sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, confirmando a necessidade de adoção de um modelo econômico, social e político baseado no desenvolvimento sustentável. Indiscutivelmente, as declarações surgidas nas Conferências de Estocolmo e Rio constituíram-se diretrizes com base em condutas a serem exercidas pelos Estados, baseadas em uma ordem jurídica ambiental e sem caráter, estritamente, obrigatório, devendo ser observadas por todos os Estados e indivíduos, através da boa-fé e do espírito solidário. Verificou-se o reconhecimento da proteção jurídica do meio ambiente, normas que, incontestavelmente, evoluíram e intensificaram-se baseadas nos liames de sobrevivência e solidariedade, pois a responsabilidade pela preservação da natureza e, conseqüentemente, da vida, para as presentes e futuras gerações, depende da solidariedade e responsabilidade de todos.

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Especializanda no curso de Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria. Advogada. E-mail: cele_scapin@yahoo.com.br